



000398

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 41 / 2020

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**
Telefone: **42 30359550**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 947/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Janeiro de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

STP 500.2061e rptProcessoProtocolo

07795119999, 06/01/2020 14:46:14

Anexo: _____

Francisco Beltrão, 18 de Outubro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e URBANISMO

Referente: Prorrogação prazo contratual.
Contrato n°: 947/2018
Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

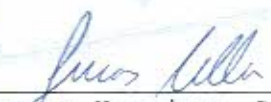
Prezados,

O contrato n° 947/2018 tem como objeto a "Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, meio fio, drenagem de águas pluviais nas ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel no Município de Francisco Beltrão."

O referido contrato teve seu prazo de execução com validade em 24 de setembro de 2019. O contrato encontra-se com todos os serviços executados e a obra finalizada. Diante disso, solicitamos a prorrogação do prazo para que se possa realizar o empenho e pagamento final.

Desta forma, viemos através deste solicitar acréscimo de 120 dias no PRAZO DE VIGÊNCIA.

Pede Deferimento.



Lucas Henrique Cella
Engenheiro Civil
CREA N° PR-122791/D



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 947/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - SEÇÃO SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 28/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	64907	Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.	89.292,49	208.646,96	297.939,45

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 297.939,45 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital nº 028/2018 - tomada de preços e conseqüente CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 845268/2017 - OPERAÇÃO Nº 1039254-81- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO e receita própria do Município.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5720	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1117
5681				000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Oclaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 028/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- f) A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU PR-28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta corrente nº 28488-3, agência 3857, do banco Itau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-26006/D, designado pela Portaria nº 424/2018, de 02/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 028/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 947/2018
 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - SECÇÃO SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1996/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta física ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	R\$ Unitário	Quant.	Total R\$
3	DRENAGEM				
92210	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento. AF_12/2015	m	67,67	138.000	12.186,13
90082	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante / uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m ³ /111 HP) larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria em locais com alto nível de interferência. AF_01/2015	m ³	12,40	155.880	1.930,43
94305	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m ³ / potência: 111 HP), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m com solo argiloso-arenoso. AF_05/2018	m ³	14,81	138.170	2.046,30
83659	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e Tampa de concreto armado	un	850,58	6.000	5.103,48
73932/1	Grade de ferro em barra chata 3/16"	m ²	264,23	2.940	776,84
4	PAVIMENTAÇÃO				
72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m ³ , rodovia pavimentada	m ³ xkm	1,18	678.400	808,49
73806/1	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m ²	1,48	970.500	1.436,34
72942	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	1,34	1.941.000	2.600,94
95997	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 6,0 cm - exclusive transporte. AF_03/2017	m ²	639,28	67.935	43.429,49
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL)				
001	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente (0,034 m ² /m ²) - branca	m ²	22,02	42.000	924,84
002	Placa de sinalização refletiva - sem suporte	m ²	365,13	0,720	262,89
003	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,0 m	un	513,45	2,000	1.026,90
004	Placa sinalização refletiva - triângulo (0,1218 m ² /un)	un	388,09	1,000	388,09
TOTAL AUMENTO DE META CTO 947/2018 (R\$)					72.899,15

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2019.

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF Nº 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 947/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - SECÇÃO SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: A Fiscalização Técnica atestou que há 5,02% dos serviços contratados executados e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato, para mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3946/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 27 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF Nº 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 947/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 586, SN, KM 5,5 - CEP: 85.609-350 - SECÇÃO SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: A Fiscalização Técnica atestou que há 16,68% dos serviços contratados executados e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato, para mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8064/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF Nº 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85

Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122602160443401285

Informação obtida em 06/01/2020 14:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:45 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **CB50.AC78.B482.FF50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**
Requerente: **Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA**
Destino: **Departamento de Licitações**
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**
Licitação: **Tomada de Preços nº 28/2018**
Contrato: **PMFB nº 772/2018**
Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados aproximadamente 93,53% dos serviços contratados (resumo BM3 de 30/08/2019 anexo);
- os serviços até então executados são os serviços de drenagem, meio-fio completos e revestimento completos parcialmente os serviços de sinalização.
- a obra já está finalizada, foi executada dentro do prazo previsto inicialmente.
- conforme o pedido da empresa é necessário o prazo para emissão da medição final;
- a medição final necessita de tempo hábil para análise e vistoria do órgão fiscalizador, visto que o fiscal responsável do órgão (CAIXA) reside em outro município e necessita se programar para vistoriar a obra e elaborar os documentos necessários para liberação da medição;
- a medição também necessita de um prazo extra para o trâmite de documentação de aditivo de supressão final para conclusão e recebimento da obra, e o aditivo de supressão necessita de pareceres técnico e jurídico através de protocolo encaminhado pela empresa, assim faz-se necessário um prazo extenso para conclusão total e encerramento da obra;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pelo aceite da prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada por 120 dias.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2019.


Vanios C. Biehl
Engº Civil – CREA/PR 26.006-D
Decreto nº 202/2011



BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM

DATA DE SAÍDA
MUNICÍPIO

Nº de Orçamento: 100054-81
 Grupo / Programa / Modalidade / Ação: INCD / PLANEJAMENTO URBANO
 Município/UF: FRANCISCO BELTRÃO - PARANA
 Localidade: BARRIO SÃO MIGUEL
 Objeto: RECAPAMENTO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARES
 Objeto de Pagamento: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BARRIO SÃO MIGUEL
 Empresa: OMBRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (77.826.510/0001-66)
 Objeto de CTEF:

CTEF	INÍCIO	TERMINO	Valor (R\$)
1	04/2018	04/2018	297.359,45
2			
3			
4			
5			

TOTAL: 297.359,45

ITEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO ANTERIOR (M²)	EXECUTADO NO PERÍODO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (M²)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)	EXECUTADO NO PERÍODO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)	Valor (R\$)
TOTAL				297.359,45					297.359,45		297.359,45
1.1	M		RECAPE ASFALTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA	411,30	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82
1.1.1	S	SMAP1	PLACA DE OBRA	411,30	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82	2.959,82
1.1.2	A	SMAP2	SERVIÇOS PRELIMINARES	41,76	86.524,99	86.524,99	86.524,99	86.524,99	86.524,99	86.524,99	86.524,99
1.2	S	SMAP3	MEDIDO COM SARETA CONJUGADO TIPO INFOSIL 08M1	77,46	31.224,39	31.224,39	31.224,39	31.224,39	31.224,39	31.224,39	31.224,39
1.3	A	SMAP4	DRENAGEM	17,85	9.394,95	9.394,95	9.394,95	9.394,95	9.394,95	9.394,95	9.394,95
1.3.1	S	SMAP5		4.821,85	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	4.821,85
1.3.2	S	SMAP6		816,40	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	816,40
1.3.3	S	SMAP7		814,55	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	814,55
1.3.5	S	SMAP8		2.551,74	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	2.551,74
1.3.6	S	SMAP9		888,43	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	888,43
PAVIMENTAÇÃO				228.958,64					228.958,64		228.958,64
1.4	A			8.252,09	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	8.252,09
1.4.1	S	SMAP1		4.297,62	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	4.297,62
1.4.2	S	SMAP2		3.530,96	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	3.530,96
1.4.3	S	SMAP3		18.637,18	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	18.637,18
1.4.7	S	SMAP9		195.178,57	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	195.178,57
SINALIZAÇÃO URBANA ANTERIORE E URBANA				17.891,55					17.891,55		17.891,55
1.5	A			5.916,77	55,50	55,50	55,50	55,50	55,50	55,50	5.916,77
1.5.1	S	SMAP1	PLACA DE SINALIZAÇÃO URBANA TIPO A - BRANCA	2.166,03	55,50	55,50	55,50	55,50	55,50	55,50	2.166,03
1.5.2	S	SMAP2	PLACA DE SINALIZAÇÃO URBANA TIPO B - BRANCA	7.188,30	57,15	57,15	57,15	57,15	57,15	57,15	7.188,30
1.5.3	S	SMAP3	SUPORTE METAL PARA PÓDIO 40x110 - 20MM X 40MM X 10MM	1.850,45	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	1.850,45
1.5.4	S	SMAP4	PLACA DE SINALIZAÇÃO URBANA TIPO C - BRANCA								

Observação:

Os serviços medidos neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações anexos pelo CREA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

Representante do Tomador:
 Nome: CLEBER TEN TÂNIA
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico pelo Projeto/Execução do Serviço:
 Nome: WANDER CARLOS BEHL
 Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/CAU: PR-26.206-D
 ART/RRT: 0



PARECER JURÍDICO N° 0933/2019

REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA em que pretende seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 120 dias do Contrato de Empreitada n°. 947/2018 (Tomada de Preços n°. 28/2018), que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico sobre calçamento de pedras irregulares em vias urbanas, sob a justificativa de viabilizar medição final e pagamentos correspondentes.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato, Certidões Negativas e Parecer Técnico do fiscal da obra.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, conforme afirma o engenheiro civil fiscal da obra. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (execução de infraestrutura urbana) e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar trâmites finais e pagamentos devidos).

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final de medições de serviços e pagamentos devidos à contratada. Ademais, evidencia-se amparo legal para a prorrogação pretendida considerando que é de conhecimento geral que no final de cada ano os entes públicos encontram-se em processo de equalização contábil do exercício financeiro e que referidos trâmites podem postergar os pagamentos devidos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada nº. 947/2018 (Tomada de Preços nº. 28/2018), firmado com a **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias para viabilizar medição final e pagamento. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de outubro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 587/2019

PROCESSO N.º : 41/2020
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 947/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 772/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0933/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência no contrato n.º 947/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 947/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85.609-350 - SECÇÃO SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 41/2020.

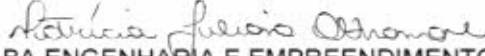
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF Nº 084.356.819-47

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 1/2020** R\$ 5.609,00 (cinco mil seiscentos e nove reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:B33F5C19

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSO VICENTE PINTO- EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 439/2019 – Tomada de Preços nº 07/2019.

OBJETO: Contratação da execução da reforma do Ginásio de Esportes Adilson de Oliveira Mendes, com área total de 2.375,03m², edificação composta por bilheteria, cabine, vestiário, camarim, palco, quadra, academia, sala de arbitragem, arquibancada, lanchonete, depósito e banheiros masculino e feminino, sobre o lotes nº 01-A da Quadra 553, na Rua Petrópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias e de prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 175/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 27 de maio de 2020 e o período de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:98EE3D54

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 947/2018 – Tomada de Preços nº 28/2018.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 41/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

000416

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:5F220966

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2020

OBJETO: Aquisição frutas higienizadas para consumo no coffe break que será servido durante a realização do Congresso Municipal de Educação, que será realizado nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020 e contratação da prestação de serviços de montagem, organização e reposição das frutas durante o evento.

CONTRATADA: CANEI & CANEI LTDA

CNPJ Nº 01.399.207/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

CONTRATADA: ROSELI M. DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ Nº 08.386.792/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:6DCBD1DC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de serviços de ministrar palestras durante a realização do Congresso Municipal de Educação, para os profissionais das redes municipal, estadual e particular de ensino do Município.

CONTRATADA: A. D. DE MORAES EVENTOS - ME

CNPJ Nº 21.046.583/0001-61

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR TOTAL da licitação R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000417

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 947/2018 – Tomada de Preços nº 28/2018.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente, em área de 5.088,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, nas Ruas Santa Bárbara, Fernando Niehus e Santa Ana, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 41/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração